



Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), entidade com personalidade jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº. 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Irati/Pr, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito, Edmetrio Benato Junior, inscrito no CPF sob o nº 667.186.009-20 e, por outro lado, o Município de Mallet, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 84570-000, com sede na Rua Major Estevão 180, Centro, CEP 84570-000, Mallet-PR, Paço Municipal de Mallet, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados

Das disposições gerais

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, as regras estatutárias, contratuais, regimentais e ou convenções definidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas ao Contrato de Rateio, entre outras:

- a) custos despendidos na execução dos serviços a serem prestados e finalidades do Consórcio conforme Estatuto da Entidade e Termos de Referencia com Plano de Trabalho e cronogramas previstos de execução e pagamentos, que constam no ANEXO I e II, e, passam a integrar o presente contrato.
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, quando ocorrerem;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO, em especial ao atendimento aos ANEXOS I e II.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO, em especial ao atendimento aos ANEXOS I e II;

Das obrigações



Cláusula Segunda - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações dos Termos de Referência e do Plano de Trabalho que passam a integrar o presente contrato.
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO (e seus anexos).
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos município consorciado, especialmente no atendimento ao Plano de Trabalho.
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, especialmente no atendimento aos ANEXOS I e II.
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

Cláusula Terceira - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Do rateio de valores

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), conforme disposto no Termo de Referência e Plano de Trabalho no ANEXO I e II, que passam a integrar o presente contrato o **Município de MALLET** repassará o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo, até dia 18 de dezembro o equivalente a 35% dos valor, e, fará previsão orçamentária e financeira para pagamento mensal de 02 (duas) parcelas ao saldo restante, sendo 35% e 30% respectivamente, conforme ETAPAS de entrega dos produtos realizados;



Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, na CAIXA ECONÔMICA, C/C nº 71.010-6, Agência nº 0390, OP 006 (IRATI-PR), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

Cláusula Quinta - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com consultorias técnicas especializadas no atendimento ao constante nos ANEXOS I e II, despesas de pessoal, telefone, internet, viagens, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições de Termo de Referência, do Plano de Trabalho e ou deliberações da Assembléia Geral.

Da rubrica orçamentária

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

- **Projeto / Atividade:** Contratação de Consultoria Técnica para elaboração de estudos técnicos da dinamicidade local e regional com desenvolvimento de planos setoriais, projetos urbanísticos, de engenharia e paisagismos com padronização regional vinculada às exigências dos órgãos financiadores, conforme Plano de Trabalho e Termos de Referência Regional.

- **Elementos de despesa:**

-31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio

-33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio

-44.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Sétima - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



Da prestação de contas

Cláusula Oitava - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na contas do Município e todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula Nona - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), mediante deliberação da Assembleia Geral e legislação pertinente à matéria.

Cláusula Décima Segunda - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Da vigência

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato de rateio terá vigência a partir da assinatura do presente até 31(trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Das ações promocionais

Cláusula Décima Quarta - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Cláusula Décima Quinta – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Do foro

Cláusula Décima Sexta - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irato – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.



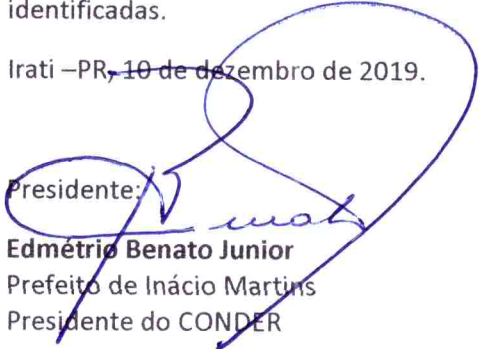
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

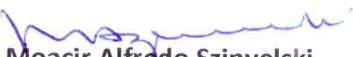
Das Disposições finais

Cláusula Décima Sétima - E assim , por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Irati –PR, 10 de dezembro de 2019.

Presidente:


Edmério Benato Junior
Prefeito de Inácio Martins
Presidente do CONDER


Moacir Alfredo Szinvelski
Prefeito Municipal de MALLET

Testemunhas:


Diogenes Ferreira Dittich
Arquiteto AMCESPAR/CONDER

Luiz Vanderlei Kava
Secretário Administrativo AMCESPAR

ATENÇÃO! O Contrato de Rateio deve possuir dotação orçamentária específica, caso contrário, providenciar suplementação orçamentária.

ANEXO I



1. Elaboração do Projeto da APAE – MALLETT (em 03 etapas) *Elaboração e acompanhamento técnico até aprovação nos órgãos financiadores	DEZ *	JAN/20	FEV/20
2. Elaboração do Projeto de Pavimentação das vias (em 03 etapas) *Elaboração e acompanhamento técnico até aprovação nos órgãos financiadores	DEZ *	FEV/20	MAR/20
3. Elaboração do projeto de Ampliação e Reforma da Escola (em 03 etapas) *Elaboração e acompanhamento técnico até aprovação nos órgãos financiadores	DEZ *	JAN/20	FEV/20

***ETAPA DEZEMBRO**

- 1. Elaboração do Projeto da APAE – MALLETT – ETAPA DEZEMBRO:** relatórios de sondagem, projetos Arquitetônico, complementares e orçamento
- 2. Elaboração do Projeto de Pavimentação das vias urbanas- ETAPA DEZEMBRO:** relatórios de sondagem e levantamento de campo, anteprojeto
- 3. Elaboração do projeto de Ampliação e Reforma da Escola, estudos levantamentos anteprojeto— ETAPA DEZEMBRO:**